

Município de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2013, de 26 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíneas “d” e “e”, do inciso III, do art. 172, da Lei Complementar nº 041/2013, de 26 de março de 2013, passarão a ter a seguintes redações:

III – (...)

d) 01 (um) representante de entidade religiosa;

e) 01 (um) representante da Vila Rural ou de pequenos e médios produtores rurais.

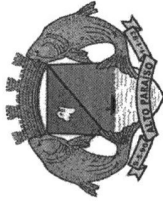
Art. 2º Fica criado o parágrafo único ao art. 172, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho da Cidade terá como Coordenador o Representante da Secretaria de Planejamento ou Finanças do Município previsto na alínea “a”, do inciso I, do referido art. 172.

Art. 3º O § 1º do art. 205, da Lei Complementar nº 041/2013, de 26 de março de 2013, passar a ter a seguinte redação:

Art. 205. (...)

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da respectiva audiência pública.



Município de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

lei.

Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da referida

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Agosto de 2017.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 10/08/2017

Edição N.º 11041